



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA**  
**MEDIDAS DE COAÇÃO DO 1º INTERROGATÓRIO - 545/22.1PTLSB.**

**PELO MM.º JUIZ FOI PROFERIDO O SEGUINTE:**  
**DESPACHO**

**Quanto a todo os 16 arguidos estão fortemente indiciados:**

**Quatro crimes de ofensa á integridade física qualificada**, p. e p. pelos 14.º, nº1, 26.º 145º, nº1 al. a) e nº 2, com referência à als e) e h) do n.º 2 do art.º 132.º do Código Pena,;

**Quanto a 3 arguidos estão ainda fortemente indiciados:**

**um crime de dano qualificado** relacionado com o fenómeno desportivo, p. e p. pelo art. 29.º, n.º 1 e 34.º, n.º 2 da Lei do Desporto;

**um crime de participação em rixa, p. e p. pelos artigos 30.º, n.º 1, al. c) e 34.º, n.º 2 da Lei do Desporto;**

**três crimes de ofensa à integridade física qualificada, p. e p. pelos artigos 143.º, n.º 1, 145.º, n.º 1, al. a) e n.º 2**, por referência à al. l) do n.º 2 do art. 132.º do Código Penal.

**PERIGOS:** Perigo de perturbação do decurso do inquérito, Perigo de continuação da actividade criminosa, Perigo de perturbação e da tranquilidade da ordem pública.

**MEDIDAS DE COAÇÃO quanto a todos os aos arguidos:**

Proibição de contactarem com os ofendidos;

Proibição de contactarem entre si;

Proibição de se aproximarem e frequentarem todos os estádios a nível nacional nos dias em que existam jogos e as suas imediações, numa distancia de pelo menos 500 metros - cfr. artºs 191º, 192º, 193º, 196º, 200, n.º 1, als. a) e d) e 204 als. b) e c), todos do Código de Processo Penal. ---

E quanto a 1 arguido:

TIR já prestado

Proibição de contactarem com os ofendidos

Proibição de contactarem entre si - cfr. artºs 191º, 192º, 193º, 196º, 200.º, n.º1, a) e 204 als. b) e c), todos do Código de Processo Penal. ---

**Foi Determinado:**

Restitua os 16 arguidos à liberdade.---

Comunique à PSP, à APCVD (Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto) e ao PNID (Ponto Nacional de Informações sobre Desporto) as medidas de coacção impostas.

*Lisboa, 2 de fevereiro de 2023*